



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão da 21ª sessão ordinária da Segunda Câmara.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada do item 37, TC-002503-003-10, que foi retirado de pauta, após deferimento do pedido, e encaminhado ao Ministério Público de Contas para os devidos fins.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002582/003/15

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigia para o apoio à segurança universitária, para proteção patrimonial dos campi da UNICAMP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-15. Valor – R\$20.080.587,67. Termo Aditivo celebrado em 09-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 02-02-16.

Advogadas: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Bruna Dallepiane Schneider Walter (OAB/SP nº 325.165), Livia Ribeiro de Pádua Duarte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a inexistência denexo de causalidade entre o objeto da prestação de serviços e as atividades dispostas no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, além de os preços praticados estarem acima aos do mercado, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Apostilamento, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando à Reitoria da UNICAMP o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Tribunal sobre as providências adotadas em função das imperfeições anotadas, em especial a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021327/989/17

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ SP.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 2ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$845.970,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

03 TC-000294/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 6ª Região Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17).
Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.977.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

04 TC-000618/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
(Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 2ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

05 TC-001713/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
(Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 5ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17).
Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.439.970,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

06 TC-001715/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
(Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 8ª Região Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17).
Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.301.970,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

07 TC-009257/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Columbia Comércio de Descartáveis Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
(Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 1ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17).
Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$17.928.601,50.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

08 TC-009261/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Reval Atacado de Papelaria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
(Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 3ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17).
Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.121.970,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

09 TC-009262/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Columbia Comércio de Descartáveis Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
(Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 4ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$2.815.555,50.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

10 TC-009271/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 7ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.623.525,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

11 TC-009273/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Columbia Comércio de Descartáveis Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 9ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.252.806,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

12 TC-009276/989/18

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ SP.

Contratada: Columbia Comércio de Descartáveis Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de higiene e descartáveis através da Rede de Suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB - 10ª Região Administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021327/989/17). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-09-16. Valor - R\$1.366.576,50.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 104/16 (analisado no TC-021327/989/17), as Atas de Registro de Preços e as contratações elencadas no processo da Execução Contratual.

13 TC-000098/016/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 20-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.203.314,64

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

14 TC-016040/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: Eloisa de Sousa Arruda, Gilberto Nascimento Silva Junior (Secretários), Roberto Fleury de Souza Bertagni, Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefes de Gabinete) e Palmínio Altimari Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$357.269,59.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno do processo à Diretoria competente, para verificação da correta aplicação do saldo de R\$ 2.065,88 no exercício seguinte, noticiada no parecer conclusivo.

15 TC-019553/989/17

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB - Secretaria da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários da Educação) e Barjas Negri, Antonio Henrique Filho, Selena Augusta de Souza Barreiros e João Cury Neto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.627.766,73.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação das contas em exame, exercício de 2016.

16 TC-016373/989/17

Recorrente: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Adib Jatene - FAJ, no exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Imaculada Abenante Milani (OAB/SP nº 68.556), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Raquel da Cruz Regalço (OAB/SP nº 312.282), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

17 TC-000776/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.402.893,54.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-010456/026/17, TC-023957/026/15.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em análise, exercício de 2010, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas.

Recomendou, por fim, à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba que dê ampla publicidade em seu sítio eletrônico das despesas realizadas com recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

públicos recebidos, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, notadamente em seus artigos 2º e 8º, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos.

18 TC-014006/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsáveis: Ângelo Andrea Matarazzo, Luís Celso Vieira Sobral, Marcelo Mattos Araújo e Sérgio Tiezzi Júnior (Secretários de Estado da Cultura) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-07-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$64.590.525,51.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer de Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres,

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

19 TC-016155/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Modesto Pollara (Secretários de Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$59.751.451,42.

Advogados: Marcos Cezar Najjarian Batista (OAB/SP nº 127.352), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Heitor Guilherme Basile Rigo (OAB/SP nº 344.229), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

20 TC-036300/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes, Cláudio Valverde (Secretários de Turismo) e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.361.135,30.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com a recomendação para que a Origem envie os documentos exigidos nas Instruções desta Corte de Contas dentro do prazo nelas estabelecido.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-030825/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração), Marcos Fumio Koyama (Superintendente) e Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-11-17 e 04-04-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.309.792,73.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

22 TC-030826/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira), Marcos Fumio Koyama (Superintendente) e Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e pelo Dimas Eduardo Ramalho, em 08-02-17 e 30-11-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.820.000,00.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as prestações de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Deixou de determinar, contudo, a devolução de valores aos cofres estaduais, por ausência de apontamento de desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos transferidos.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Fundação em destaque dê ampla publicidade, notadamente em seu sítio eletrônico, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

23 TC-001804/989/16

Interessado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor Presidente).

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Maria Isabel Celico Bayeux (OAB/SP nº 188.547), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor Carlos Antonio Luque – Diretor Presidente, consoante disposto no artigo 34 da já citada Lei.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

24 TC-014913/989/16 (ref. TC-000822/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-16, que negou registro ao ato concessório da aposentadoria da servidora Vera Lucia Amaral Ferlini, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença, devendo a origem tomar a medida corretiva, a ser retratada em apostila retificadora.

25 TC-006864/989/17 (ref. TC-009711/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, no exercício de 2015.

Responsável: Maria Dalva Cesário (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Sandra Cordellini, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da r. Sentença, devendo a origem tomar a medida corretiva, a ser retratada em apostila retificadora.

26 TC-007784/989/17 (ref. TC-000836/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Antonio Marcos de Aguirra Massola, com a consequente negativa de seu registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da r. Sentença, devendo a origem tomar a medida corretiva, a ser retratada em apostila retificadora.

27 TC-008025/989/17 (ref. TC-000877/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria pela Faculdade de Medicina Veterinária - UNESP - Campus de Araçatuba, no exercício de 2013.

Responsável: Max José de Araújo Faria Junior (Vice-Diretor no Exercício da Diretoria).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Wilson Machado de Souza, negando seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da r. Sentença, devendo a origem tomar a medidas corretivas, a serem retratadas em apostila retificadora.

28 TC-008597/989/17 (ref. TC-014171/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Amilcar Zani Netto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099), Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

29 TC-009353/989/17 (ref. TC-002872/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, no exercício de 2013.

Responsável: Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Adriano Antonio Natale, negando seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

30 TC-015754/989/17 (ref. TC-014254/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Joel Faintuch, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

31 TC-017270/989/17 (ref. TC-014221/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Eiji Kawamoto, negando seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Gina Copola, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

138 TC-020374/989/17 (ref. TC-011010/989/15)

Recorrente: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional visando à defesa dos interesses e direitos relativos aos créditos em atraso do exercício corrente, bem como os créditos a receber de anos anteriores inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Jacareí, com ênfase na atualização cadastral visando à reestruturação e melhoria da gestão pública, objetivando o aumento da arrecadação, quer pelo sistema de arrecadador, quer pela utilização de todos os mecanismos que permitam incrementar a obtenção de recursos, inclusive efetuando a cobrança de multas de trânsito vencidas e não pagas.

Responsável: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484) e Heloisa Domingues de Almeida (OAB/SP nº 74.322).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

139 TC-021294/989/17 (ref. TC-011010/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional visando à defesa dos interesses e direitos relativos aos créditos em atraso do exercício corrente, bem como os créditos a receber de anos anteriores inscritos ou não em Dívida Ativa do



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Município de Jacareí, com ênfase na atualização cadastral visando à reestruturação e melhoria da gestão pública, objetivando o aumento da arrecadação, quer pelo sistema de arrecadador, quer pela utilização de todos os mecanismos que permitam incrementar a obtenção de recursos, inclusive efetuando a cobrança de multas de trânsito vencidas e não pagas.

Responsável: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484) e Heloisa Domingues de Almeida (OAB/SP nº 74.322).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, a Dra. Gina Copola, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

32 TC-024525/026/10

Representante: Câmara Municipal de Suzano – Israel Sampaio de Lacerda Filho – Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, na Concorrência nº 1/10, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de trânsito com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009698/026/13.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

33 TC-030788/026/10

Representante: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda. – Luciano Szyflinger – Sócio Administrador.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, na Concorrência nº 1/10, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de trânsito com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

34 TC-023836/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Real Construtora e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de trânsito com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-11. Valor – R\$8.275.593,84. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.
35 TC-020488/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois, Ricardo da Silva Kondratovich, Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários de Obras e Serviços Públicos), Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos com fornecimento de insumos, mão de obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com os projetos, o memorial descritivo/normas técnicas de pavimentação, planilha de quantidades e preços e respectivo resumo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-09-07, 26-03-08, 30-05-08, 22-05-09 e 24-05-10. Termo de Rerratificação celebrado em 15-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-01-16 e 01-06-16.

Advogados: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-027265/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

36 TC-001296/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos Ltda.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Vilagra (Prefeitos), Carlos Henrique Pinto, André Laubenstein Pereira, Antonio Caria Neto, Manuel Carlos Cardoso e Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), Francisco de Lagos Viana Chagas, Hermélio Nicolau da Silva e Wilson José da Silva (Coordenadores de Comunicação), Alcides Mamizukae, Idelma Maria Amaral Arantes Ferraz e Michel Abrão Ferreira (Secretários Municipais de Chefia de Gabinete) e Luiz Guilherme Barbar Fabrini (Secretário Municipal de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Termos de aditamento celebrados em 30-06-08, 01-10-08, 01-04-09, 29-09-09, 01-10-09, 01-04-10, 01-10-10, 01-04-11, 30-09-11, 30-03-12, 01-10-12 e 01-04-13. Termos de Rerratificação celebrados em 11-07-12 e 26-11-12. Termo de Rescisão Contratual de 01-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-08-14 e 20-07-16.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Acompanham: TC-001020/026/07, TC-041911/026/07 e TC-005823/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

37 TC-002503/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Vilagra (Prefeitos), Alcides Mamizuka e Michel Abrão Ferreira (Secretários Municipais de Chefia de Gabinete do Prefeito), Antonio Caria Neto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manuel Carlos Cardoso e Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), José Francisco Kerr Saraiva, Fernando Luiz Brandão do Nascimento e Cármino Antonio de Souza (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-03-11, 18-10-11, 31-05-12, 03-03-13, 03-09-13 e 28-11-14. Termos de Apostilamento celebrados em 30-09-14, 08-07-15 e 26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-17.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanham: TC-001245/003/11, TC-002496/003/12 e Expedientes: TC-039932/026/11 e TC-035817/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

38 TC-001482/003/11

Cooperante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Cooperada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Sergio Marasco Torrecillas (Secretario Municipal de Transportes – EMDEC S/A) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A).

Objeto: Execução de atividades de planejamento, gerenciamento controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo no âmbito do município de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 01-12-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gabriela Pinheiro Travaini (OAB/SP nº 197.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

39 TC-004206/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: ENSIN – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Iliomar Darronqui, Odair Mantovani e Marcelo Ferreira de Souza (Secretários Municipais de Mobilidade Urbana).

Objeto: Serviços e locação de equipamentos de fiscalização eletrônica com suporte técnico ao trânsito de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 19-11-11, 14-12-12, 09-01-15, 08-01-16 e 09-03-16. Termos Aditivos de Rerratificação celebrados em 06-01-14 e 10-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-09-16.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

40 TC-004207/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: ENSIN – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro e José Auricchio Júnior (Prefeitos), Odair Mantovani, Iliomar Darronqui e Marcelo Ferreira de Souza (Secretários Municipais de Mobilidade Urbana).

Objeto: Serviços de sinalização viária, apoio ao trânsito e gerenciamento de pátio de retenção de veículos.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 19-11-11, 14-12-12, 09-01-15 e 08-01-16. Termo Aditivo de Alteração celebrado em 25-10-13. Termo Aditivo de Rerratificação e Prorrogação celebrado em 10-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-09-16.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

41 TC-000675/019/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Camillo Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Neto (Prefeito).

Objeto: Realização de uma apresentação artística pelo artista José Daniel Camillo, em artes “Daniel”, que representa com exclusividade, no dia 29-11-10, às 21:00 horas, na Praça do Coreto, em comemoração ao aniversário da cidade.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-03-14 e 04-03-16.

Advogados: Sandra Banin Gaido (OAB/SP nº 119.838), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Alessandra de Cássia Galani Vasconcelos (OAB/SP nº 143.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura para que observe com rigor as normas aplicadas à matéria.

42 TC-000370/013/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Redondo Gerenciamento de Obras Ltda.

Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Martins Pico (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 120 (cento e vinte) unidades habitacionais, denominado Gavião Peixoto “A”, no município de Gavião Peixoto/SP, conforme convênio firmado entre o município e a CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-15. Valor – R\$ 10.380.277,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E de 28-05-15 e 11-11-15.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta os seguintes processos:

43 TC-005858/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito)

Objeto: Entrega parcelada do lote 2 de carnes, durante o exercício de 2017.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-02-17. Valor – R\$453.435,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 21-04-17 e 07-02-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Fábio Nascimento Ruiz (OAB/SP nº 359.742) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

44 TC-006373/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito)

Objeto: Entrega parcelada do lote 2 de carnes, durante o exercício de 2017.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Fábio Nascimento Ruiz (OAB/SP nº 359.742) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

45 TC-007850/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Glediston Gomes de Almeida - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaíne Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Apresentação da dupla Gilberto e Gilmar no evento denominado “Festa das Nações – 2014”.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-14. Valor – R\$49.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-08-17.

Advogados: Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Marcos César Minuci de Sousa (OAB/SP nº 129.397) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Potirendaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-010172/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Fúlvio Zuppani (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fúlvio Zuppani e Vanderlei José Mársico (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de medicamentos, insumos de diabetes e fraldas que serão entregues pela Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento aos mandados judiciais, utilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no atendimento de pacientes cadastrados na citada Secretaria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-16. Valor – R\$201.886,00. Termo Aditivo celebrado em 17-10-17. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-04-18.

Advogados: Luciano Augusto Fernandes (OAB/SP nº 68.286), Luciano Augusto Fernandes Filho (OAB/SP nº 258.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

47 TC-010234/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fúlvio Zuppani e Vanderlei José Mársico (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de medicamentos, insumos de diabetes e fraldas que serão entregues pela Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento aos mandados judiciais, utilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no atendimento de pacientes cadastrados na citada Secretaria.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-04-18.

Advogados: Luciano Augusto Fernandes (OAB/SP nº 68.286), Luciano Augusto Fernandes Filho (OAB/SP nº 258.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações propostas pela Fiscalização.

48 TC-012713/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Aramina.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Rosin (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

Em Julgamento Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 38/09). Contrato celebrado em 12-01-12. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-10-17.

Advogado: Newton Jorge Hauck (OAB/SP nº 388.191).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Aramina e à Câmara Municipal, nos termos dos incisos XXVII e XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito Municipal, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, bem como apuração de responsabilidades.

49 TC-044442/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Mauá.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-08-14

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.451.536,45.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

50 TC-000535/002/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Responsáveis: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.348.268,77.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2ª da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a suspensão de novos repasses públicos à Entidade beneficiária, Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista, até que restitua aos cofres públicos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

valores impugnados pela Fiscalização, a título de taxa administrativa, no total de R\$ 245.166,39, com as devidas correções legais.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, III, da mencionada Lei, aplicar à Responsável pelos repasses, Senhora Juliana Rebolo Nagano dos Reis, multa fixada em 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

51 TC-015411/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dra Julieta Lyra”.

Responsáveis: Carlos Augusto Biella, José Luiz Kawachi E Edmércia Micheletti Diniz (Prefeitos), Jorge Henrique Mello do Amaral, Moacir Donizete Bertolo (Interventores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-09-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.405.000,00.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itápolis a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra”, exercício de 2015, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2ª da Lei Complementar nº 709/93.

52 TC-019042/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa “José Benigo Gomes”.

Responsáveis: Julio Cesar Gomes (Prefeito) e Carlos Alegre Ferreira Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.898.492,27.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2016, bem como legais os atos decorrentes, dando quitação aos responsáveis.

53 TC-002352/026/12

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Carlos Rodriguez.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB nº 213.868).

Acompanha: TC-002352/126/12 e Expediente: TC-034183/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2012.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício em análise, Senhor José Carlos Rodriguez, ao ressarcimento aos cofres públicos do município de Guarujá da importância com pagamento de horas extras aos funcionários em comissão e, referentes, ao adicional de nível universitário, consignada às fls. 255/257, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando, ainda, que o Cartório providencie os atos necessários para espécie, nos termos do artigo 86 e 91, inciso I do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca local para as medidas que entender necessárias diante do decidido.

Determinou, por fim, a juntada do expediente TC-313/020/18 aos autos.

54 TC-004073/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2016.

Prefeito: Rodrigo Eduardo Theodoro.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2016, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

Determinou, por fim, à margem do Parecer, o endereçamento por ofício das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 78, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

55 TC-000211/011/10

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal -GESTALPREV - Gilberto Antonio Mariano (Diretor Executivo).

Assunto: Contas Anuais do Fundo De Previdência Municipal de Pontes Gestal, do exercício de 2009.

Responsável: Gilberto Antonio Mariano – (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregulares as contas anuais, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular as contas do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2009, reformando-se a r. Sentença, excluindo a multa aplicada, com as recomendações propostas pela Secretaria-Diretoria Geral.

56 TC-00009/002/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Carlos Alberto de Carvalho - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, no exercício de 2009.

Responsável: Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-02-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conceder o competente registro aos atos de admissões em exame.

57 TC-013566/026/11

Recorrente: Marcia Rosa de Mendonça Silva - Ex-Prefeita Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à APAE de Cubatão, relativa ao exercício de 2009.

Responsável: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou à responsável multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outras.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de anulação da sentença originária e, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas em exame.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, quanto ao mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

58 TC-002120/002/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis - Prefeita.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos do terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí à Creche Menino Jesus, no exercício de 2011.

Responsável: Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93,



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

bem como aplicou ao responsável, Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jordão Poloni Filho (OAB/SP nº 24.488), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud C. de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis e cancelando a multa aplicada.

59 TC-001504/004/12

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Educacional do Município de Assis, no exercício de 2011.

Responsável: Hélio Paiva Matos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou legais as admissões, com exceção feita ao ato de admissão do Sr. Aparecido Alvez Monteiro, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, não deu provimento ao Recurso Ordinário.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, que era pelo provimento do Recurso Ordinário.

Designado o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, para redigir o acórdão.

60 TC-024764/026/12

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2011.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

61 TC-036854/026/13

Recorrente: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a beneficiária, em solidariedade com seu responsável legal à época, Saulo Marcos de Almeida, à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada aos cofres públicos, bem como proibindo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência.

Advogados: Vinicius Gonçalves Marconi (OAB/SP nº 344.366), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a prejudicial de mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

62 TC-000030/007/15

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi - Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da Escola Municipal Canto do Mar, relativa ao exercício de 2013.

Responsável : Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária de não receber novos repasses, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

Advogados: Francisco Roque Resta (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, regular a Prestação de Contas, afastando as penalidades aplicadas e os encaminhamentos determinados.

63 TC-004686/026/15

Recorrentes: Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação de Amigos do Bairro do Pequeno Coração e Adjacências, relativa ao exercício de 2013.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Mamoru Nakashima, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-012240/989/17 (ref. TC-007176/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Construj Engenharia e Construção Civil Ltda. – ME, objetivando serviços de reforma do prédio do ambulatório de Saúde Mental.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou irregular o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP nº 158.645).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

65 TC-012339/989/17 (ref. TC-007176/989/15)

Recorrente: Construj Construção Civil Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Construj Engenharia e Construção Civil Ltda. – ME, objetivando serviços de reforma do prédio do ambulatório de Saúde Mental.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou irregular o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP nº 158.645).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-014997/989/17 (ref. TC-007996/989/16)

Recorrente: Waldomiro Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e a empresa Amaral & Monteiro Clínica Médica Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Pracinha para a execução do Programa Saúde da Família e do Programa TFD.

Responsável: Waldomiro Alves Filho (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

67 TC-021443/989/17 (ref. TC-008227/989/16)

Recorrente: Waldomiro Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e a empresa Amaral & Monteiro Clínica Médica Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Pracinha para a execução do Programa Saúde da Família e do Programa TFD.

Responsável: Waldomiro Alves Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogada: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se, apenas, das razões de decidir, a questão relativa à terceirização indevida e fuga do concurso público, mantendo-se a multa aplicada.

68 TC-017919/989/17 (ref. TC-005909/989/14)

Recorrente: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito Municipal de Nhandeara.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Nhandeara, no exercício de 2013.

Responsável: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

69 TC-019876/989/17 (ref. TC-006122/989/15)

Recorrente: Wagner Mathias - Prefeito Municipal de João Ramalho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Joaquim Alves & Cia. Ltda., objetivando o fornecimento fracionado de combustíveis.

Responsável: Wagner Mathias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Nathalia Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, apenas, a questão relativa à publicidade do edital, mantendo-se, no mais, os fundamentos da r. decisão guerreada.

70 TC-019919/989/17 (ref. TC-007896/989/16)

Recorrente: Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para tratar das despesas com pagamento de plantões médicos (item B.2.5.3.5 do relatório), no exercício de 2012.

Responsável: Orivaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-11-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogada: Kesia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as despesas efetuadas com plantões médicos, cancelando a multa aplicada ao recorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-006871/989/18 (ref. TC-016245/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Fernando Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, no exercício de 2014.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente à época) e Elcio Ferreira Trentin (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

72 TC-006876/989/18 (ref. TC-016245/989/16)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, no exercício de 2014.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente à época) e Elcio Ferreira Trentin (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

73 TC-000092/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Saraiva S.A. Livreiros Editores.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Ordenador(es) da Despesa:



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa “Educação”, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$7.317.318,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Francisco José Carbonari, então Secretário Municipal de Educação e Esportes de Jundiaí, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

74 TC-002706/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior e Carlos Evandro Pollo (Prefeitos).

Objeto: Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E., na estrada municipal “Hamilton Bernardes”, no município de Pedreira, juntamente com a pré-operação da E.T.E, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$9.829.292,83. Termos Aditivos celebrados em 11-11-11, 22-03-12, 16-04-12, 15-05-12 e 11-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-06-11, 25-08-15 e 18-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

75 TC-015981/026/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Educacional Carvalho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Bonome (Secretário Municipal de Saúde) e Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento de um conjunto de ações complementares aos programas e serviços de suporte à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e ao Suporte Administrativo e de Apoio Operacional de Equipamentos e de Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-04-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 002-SS, deixando de determinar adoção de providências pelo Poder Executivo de Santo André uma vez que há registro delas nos autos, realizadas antes da emissão do voto.

76 TC-024734/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação) e Paulo Roberto Massoca (Secretário Adjunto de Habitação).

Objeto: Execução do Conjunto Habitacional de Interesse Social Naval/Silvina e Equipamentos, localizado na Av. José Fornari.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-12-11, 17-01-12, 10-08-12, 22-10-12, 14-05-13, 15-01-14, 09-06-14, 09-12-14. Apostilamentos. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-02-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760)

Acompanha: TC-007576/026/10 e Expedientes: TC-011255/026/16, TC-024408/026/16 e TC-033023/026/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Apostilamento, de Aditamento e de Recebimento Provisório em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

77 TC-001523/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jacob Sauda (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para concessão do serviço público de transporte no Município de Alumínio, num único lote de serviços com critério de julgamento menor preço de tarifa básica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-11. Valor – R\$31.427.479,36. Termo de Aditamento celebrado em 30-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 14-02-13.

Advogada: Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2011 e o decorrente Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e a empresa Jundiá Transportadora Turística, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável, Sr. Jacob Sauda, em valor equivalente a 160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Decidiu, ainda, julgar irregular o Termo Aditivo de 30/09/2011, por força do princípio da acessoriedade.

Determinou, por fim, seja notificada a atual Administração para, no prazo de 30 dias, informar a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

78 TC-002271/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Multiway Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Locação de solução integrada de hardware e software para coletar, transmitir e processar eletronicamente as imagens geradas.

Em Julgamento: Termo de Suspensão Contratual de 30-07-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo examinado.

79 TC-020356/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Publicações Brasil Cultural Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Geanete Resende da Silva (Secretária de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretaria de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento contínuo de material didático-pedagógico e sistema de ensino, compreendendo assessoria e capacitação para a Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-13. Valor – R\$15.515.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-02-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins de remessa ao Ministério Público de Contas.

80 TC-000826/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Benedito Darcádia (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.668.873,72.

Advogados: João Batista Campos dos Reis (OAB/SP nº 182.917), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

81 TC-001392/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.337.582,21.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

82 TC-001051/005/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON. (OSCIP).

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$7.797.995,73.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

83 TC-000681/005/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, de 20-12-16 e 05-07-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$9.106.627,71.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Anderson da Silva (OAB/SP nº 119.400) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017850/026/17.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

84 TC-000233/026/13

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Manoel Eduardo Marinho.

Períodos: (01-01-13 a 04-01-13), (24-01-13 a 14-05-13) e (21-05-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: 1º Vice-Presidente – João Gomes.

Períodos: (05-01-13 a 23-01-13) e (15-05-13 a 20-05-13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Airton Germano da Silva (OAB/SP nº 89.330), Antonio Jannetta (OAB/SP nº 51.375), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Silvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476), Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718) e outros.

Acompanha: TC-000233/126/13 e Expediente: TC-007532/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

85 TC-004616/989/16

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Evaldo Ribeiro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma lei, quitar os responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações exaradas na decisão, devendo, ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias a observância das recomendações exaradas.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Marinópolis, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como do quanto determinado.

Determinou, por fim, cumpridos todos os termos e observadas as cautelas de estilo, o arquivamento no meio digital próprio.

86 TC-003807/989/16

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2016.

Prefeito: Adailton César Menossi.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Anhumas, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Anhumas para, no prazo de 90 dias, informar a este Tribunal as providências adotadas relativamente a inadequações constatadas referentes à gestão na área de educação do Município, especialmente em relação ao funcionamento dos Conselhos Municipais.

87 TC-003875/989/16

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2016.

Prefeito: Valdecir Ferreira de Souza.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.5, da Prefeitura Municipal de Elisiário, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

88 TC-001876/006/13

Embargante: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2012.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita à época) e Crys Angélica Ulrich (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade beneficiária e os responsáveis à restituição do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres municipais, e suspendendo-a de receber novos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

públicos até a regularização da situação. Decidiu, ainda, aplicar multa individual às responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-18.

Advogados: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Carolina Nardy Gabriel (OAB/SP nº 389.533) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para alterar somente o item 2.3. do voto proferido na sessão de 20/02/2018 nos termos ora registrados, mantendo-se irregularidade da prestação de contas, as sanções pecuniárias impostas e demais determinações constantes da decisão embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

89 TC-006996/989/18 (ref. TC-008859/989/15)

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: José Roberto de Assis (Prefeito à época) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei, condenando a organização social beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, e também ao não recebimento de novos repasses até o recolhimento dos valores, bem como impôs multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/SP nº 173.129) e outros.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

90 TC-007457/026/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato realizado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e o Consórcio ENCIBRA-ACTHON, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para elaboração de estudos relativos à consolidação, detalhamento e licenciamento ambiental do plano diretor de esgotamento sanitário de Guarulhos.

Responsável: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregular o termo aditivo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Fernanda Faiad (OAB/SP nº 247.965) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007457/026/06.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida.

91 TC-038933/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bertioga e José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito Municipal de Bertioga).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga à Associação de Pais e Mestres da EMEIF José Carlos Buzinaro, relativos ao exercício de 2007.

Responsáveis: Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época), José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito atual), Ana Lucia Alves e Silvana da Silva.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-13, que aplicou ao atual Prefeito, José Mauro Dedemo Orlandini, multa de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Daniela Vilhena (OAB/SP nº 167.722), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Lúria Cely Nakamura Ishikawa (OAB/SP nº 164.948) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESPs aplicada ao então responsável, ex-Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini.

92 TC-800318/314/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssel Neto - Ex-Prefeito Municipal de Itanhaém.

Assunto: Apartado das Contas do exercício de 2010 (TC – 2.663/026/10) para tratar de transportes a servidores públicos municipais.

Responsáveis: João Carlos Forssel (Prefeito à época) Neto e Ruy Manoel Alves dos Santos (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra r. sentença publicada no D.O.E em 25-02-15, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável João Carlos Forssel multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148).

Acompanha: Expediente: TC-021630/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

93 TC-000670/001/13

Recorrentes: Melina Aurora Zani Siviero Savazze e Gilmar José Siviero Filho – herdeiros de Gilmar José Siviero – Ex-Prefeito Municipal de Sabino.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sabino e A. Albertoni & Cia Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços médicos (clínico geral) de pronto atendimento (urgências, emergências e atendimento ambulatorial – plantões presenciais e a distância) na Unidade Básica de Saúde de Sabino.

Responsáveis: Gilmar José Siviero e Pedro de Paula (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

94 TC-011524/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jarbas Elias Zuri Junior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época) e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

95 TC-011626/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jarbas Elias Zuri Junior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época) e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

96 TC-014090/989/17 (ref. TC-014502/989/16)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Renato Gomes Livros ME, objetivando a aquisição de playgrounds, módulos I e II, em peças plásticas, destinados às escolas municipais e à Secretaria de Educação.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregulares a tomada de preços e a nota de empenho, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou o responsável a restituir aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-014522/989/17 (Ref. TC-001379/989/17)

Recorrente: Fundação Centros de Referências em Tecnologias Inovadoras – CERTI.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Fundação Centros de Referências em Tecnologias Inovadoras – CERTI, objetivando a consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do mesmo, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da reformulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para região do Grande ABC.

Responsável: Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Vitor Hugo Cenci (OAB/SC nº 15.615), Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

98 TC-015069/989/17 (Ref. TC-001379/989/17)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Fundação Centros de Referências em Tecnologias Inovadoras – CERTI, objetivando a consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do mesmo, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da reformulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para região do Grande ABC.

Responsável: Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Advogados: Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776) e Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

99 TC-011090/989/18

Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM da EMEIEF Professora Honorina de Albuquerque, no exercício de 2016.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Camila Diogo de Oliveira Lima (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Ari Osmar Martins Kinor, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada, mantendo-se, no mais, a Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-010717/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-14. Valor – R\$2.034.999,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

101 TC-011057/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

102 TC-011061/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

103 TC-011064/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária de Finanças).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

104 TC-011066/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou) o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Cristiano Gaioto (Secretário de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

105 TC-011071/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir Luiz Biazzotto (Secretário de Agricultura), Luciano Ferreira de Mello (Secretário de Segurança), Emílio Wacked Junior (Secretário de Saúde), Roberta E. Mello Francatto (Secretária de Educação) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

106 TC-019144/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmam o(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária de Educação), Ivair Luiz Biazzotto (Secretário de Agricultura), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária de Obras, Habitação e Serviços), Rosemary Fátima Silva (Secretária de Saúde) e Thiago Andrade Bueno de Toledo (Secretário de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

107 TC-019145/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávia Rossi (Secretária de Educação), Fabio de Jesus Mota (Secretário de Agricultura), Vitor Rubens Mariotoni Coppi (Secretário de Trânsito, Transportes e Serviços), Rosemary Fátima Silva (Secretária da Saúde), José Luiz da Silva (Secretário de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

108 TC-011360/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010717/989/17). Contrato celebrado em 28-02-14. Valor – R\$179.998,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

109 TC-011722/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

110 TC-011724/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

111 TC-011728/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social), Dirceu da Silva Paulino (Secretário de Esportes, Juventude e Lazer), Marcus Vinicius Teles dos Santos (Sub Prefeito de Martim Francisco), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços), Emilio Wacked Junior (Secretário de Saúde) e Valdir Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

112 TC-012960/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Beto Bonardo Participações Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Feracioli Iazzetta (Secretária de Assistência Social), Ivair Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura), Adilson Martins da Silva (Sub Prefeito de Martim Francisco), Elias Rezek Ajub (Secretário de Saúde), Marcos Antonio Dias dos Santos (Secretário de Esportes e



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Juventude e Lazer), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária de Obras, Habitação e Serviços).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 23-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

113 TC-011363/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-010717/989/17). Contrato celebrado em 06-03-14. Valor – R\$416.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

114 TC-011638/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

115 TC-011639/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

116 TC-011640/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberta E. Mello Francatto (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

117 TC-019153/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavia Rossi (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

118 TC-019155/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: LB4 Administração e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavia Rossi (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante as razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Pregões Presenciais, os Contratos e os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual em exame, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, tendo em vista que as falhas que maculam a matéria referem-se a ações ocorridas na fase interna da licitação, bem como aos regramentos presentes no instrumento convocatório, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Antonio Carlos Camilotti Junior, então Secretário de Suprimentos e Qualidade e subscritor do Edital.

119 TC-017370/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Tractor Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a construção de uma Creche Municipal, sito à rua Botucatu, s/n Bairro Itapoã.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-09-17. Valor – R\$903.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 70/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, discriminadas no mencionado voto.

120 TC-000232/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda), Alberto Domingues Canovas e Alex Fabian Cardin de Sousa (Secretários Municipais de Obras, Transportes e Conservação) e José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal de Administração).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares a serem realizados no município e comarca de Sertãozinho.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-06-10, 12-07-10 e 01-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-18.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),

Acompanha: TC-041507/026/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu conhecer do Termo nº 193 de 1/6/2010 e julgar irregulares os demais Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas que deles decorreram, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

121 TC-037618/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal Praia Grande.

Contratada: Peltier Comércio e Indústria.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecida Regina Fermino da Silva (Secretário de Planejamento Estratégico e Gestão) e José Marques Trovão Neto (Subsecretário de Assuntos de Segurança).

Objeto: Execução de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e ampliação da rede de fibra óptica e monitoramento, no Município de Praia Grande, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-18.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de aditamento em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

122 TC-022786/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Grana (Prefeito), Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeita em Exercício), Homero Nepomuceno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(Secretário de Saúde), Maurício Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Objeto: Cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: Urgência e Emergência, Complexo Regulador, Saúde Mental, Agravos Crônicos Transmissíveis, Centro de Especialidades Odontológicas, Apoio à Gestão dos Serviços de Rede de Saúde e Núcleo de Atividades Corporais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-11-13, 20-12-13, 27-12-13, 01-07-14 e 22-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 09-02-18.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012640/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-022006/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em cinco ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 49,5 quilômetros por dia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-08-09, 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Apostilas celebradas em 23-12-09 e 26-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

124 TC-012102/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em quatro ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 60,5 quilômetros por dia, para cada ônibus.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-08-09, 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Apostilas celebradas em 23-12-09 e 26-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

125 TC-015513/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em dois ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 55 quilômetros por dia, para cada ônibus.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Apostilas celebradas em 23-12-09 e 26-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

126 TC-022013/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em três ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 13,2 quilômetros por dia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Apostilas celebradas em 23-12-09 e 26-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

127 TC-026444/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em 3 (três) ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 27,5 quilômetros por dia.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 23-12-09. Termos de Aditamento celebrados em 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

128 TC-026520/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em 4 (quatro) ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 88 quilômetros por dia.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 23-12-09. Termos de Aditamento celebrados em 24-08-09, 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

129 TC-022011/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, a ser realizado em dois ônibus, perfazendo uma quilometragem média de 44 quilômetros por dia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-02-11, 13-07-11 e 19-12-11. Apostilas celebradas em 23-12-09 e 26-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares todos os atos em exame e ilegais as respectivas despesas, acionando-se exclusivamente o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 7-09/93.

130 TC-028664/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Organização Social: Organização Social Plural.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada à Av. Terezinha Rodrigues Kalil s/nº - Parque D'Aville, em Peruíbe/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 05-07-13. Valor – R\$20.813.916,00.

Advogados: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005820/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação e o contrato de gestão, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs à Senhora Ana Maria Preto, então prefeita do Município de Peruíbe, por permitir o pagamento de taxa de administração à entidade, em contrariedade ao pacífico entendimento deste Tribunal, reverberado pela Súmula 41.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-018043/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria Municipal de Saúde.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Conselheiro Nébias, nº 401, Encruzilhada, em Santos/SP, caracterizado como um serviço hospitalar, cuja vocação assistencial está concentrada na atenção à saúde em média complexidade, destinada aos cuidados integrais à saúde da mulher e do recém nascido, bem como aos cuidados agudos de caráter clínico e/ou cirúrgico destinado ao adulto e idoso, dispondo na área de urgência e emergência de pronto atendimento obstétrico com qualidade e eficácia requeridas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 12-09-16. Valor – R\$66.754.999,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-17 e 23-08-17.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

132 TC-019137/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria Municipal de Saúde.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.087.593,31.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 24-06-17.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de gestão tratado no eTC-18043.989.16-9 e regular a prestação de contas do exercício de 2016, tratada no eTC-19137.989.16-6, quitando-se os responsáveis.

133 TC-002485/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Responsáveis: José Bernardo Denig (Prefeito), Lucinda Baptistussi e Adina Hevia Vaca Gonzales da Silva (Interventores Municipais).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.702.648,07.

Advogados: Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2012 da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, quitando-se os responsáveis.

134 TC-004720/989/16

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: José Florindo da Cruz.

Advogados: Matheus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849) e Juliana Brigante Prezotto Patrezzi (OAB/SP nº 265.355).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Saltinho, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

135 TC-000858/026/15

Câmara Municipal: Maracáí.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Edivaldo Rodrigues da Silva.

Advogados: Marcelo José Cruz (OAB/SP nº 82.727) e outros.

Acompanha: TC-000858/126/15 e Expediente: TC-014913/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julga regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Maracáí, relativas ao exercício de 2015, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-004142/989/16

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2016.

Prefeita: Mara Lucia Ferreira de Melo.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Clovis Fenelon Machado (OAB/SP nº 143.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

137 TC-000120/010/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no exercício de 2013.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) Antonio Arruda de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Os itens 138 e 139 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

140 TC-020800/989/17 (ref. TC-012310/989/16)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Mathias & Irmãos Ltda. – ME, objetivando a aquisição de medicamentos para atender pacientes da Secretaria da Saúde – exclusivamente para atendimento do Programa “Dose Certa”.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida em todos os seus demais fundamentos, e por se recomendar à Prefeitura Municipal de Aparecida para que se atente à Súmula nº 50 deste Tribunal, à necessária “indicação dos recursos orçamentários” nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, bem como ao inciso XV do artigo 9º das Instruções 02/2008.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta os seguintes processos:

141 TC-025263/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Lener do Nascimento Ribeiro – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra ao Instituto Social Saúde e Vida - ISSV, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época) e Valéria Conceição Aguiar Araújo Ruck (Presidente do Instituto Social Saúde e Vida à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Priscilla da Silva (OAB/SP nº 268.824), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Robson Miquelon (OAB/SP 134.014), Durval Salge Junior (OAB/SP 107.418), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

142 TC-000600/011/13

Recorrente: Euclides Scriboni Benini – Ex-Prefeito do Município de Dirce Reis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e a empresa Beta Consultoria e Assessoria Técnica em Administração Municipal S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, almoxarifado e compras.

Responsável: Euclides Scriboni Benini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes